CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0443/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0443/1998 DE 18/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR MARIA HELENA PEREIRA FONTES

E M E N T A:

Institui, no Municipio de Sao Paulo, o Programa de Re qualificaçao Profissional dos Cobradores de onibus, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:39:23
00000016078-47

ARQUIVADO EM 23/11/99

VERA MARTINS DIAS
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica IV

276

Folha nº 01 do proc.
nº 443 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 JUN 1998
CONSTITUIÇÃO E FINANÇAS, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SAÚDE, ABASTECIMENTO E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0443/1998

Institui, no Município de São Paulo, o "Programa de Requalificação Profissional dos Cobradores de ônibus", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Programa de Requalificação Profissional dos Cobradores de ônibus", dirigido a cobradores de ônibus afetados em virtude da implantação das catracas eletrônicas no sistema de transporte coletivo por ônibus do Município.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, são considerados cobradores de ônibus os profissionais afetados pela instalação das catracas eletrônicas que tenham exercido esta função, no âmbito das empresas que compõe o sistema de transporte coletivo por ônibus do Município, por pelo menos 1 (um) ano.

Artigo 3º - Na hipótese da efetiva implantação de catraca eletrônica, fica obrigado o órgão competente do Executivo a, imediatamente, incluir os cobradores atingidos pela medida mencionada, no "Programa de Requalificação Profissional dos Cobradores de ônibus", o qual consistirá em cursos de requalificação profissional, ministrados no âmbito do órgão competente do Município, nos seguintes moldes:

I - gratuitos e suficientes para todos os participantes do Programa;
II - com período de duração mínimo de 6 (seis) meses, por curso;
III - com garantia, para os participantes do Programa, de opção de horário (matutino ou noturno);
IV - com carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) horas;
V - Com oferecimento, para os participantes do Programa, de opção por, no mínimo, 1 (um) dentre 5 (cinco) cursos;
VI - Efetivamente voltados para propiciar a adequada absorção dos alunos pelo mercado de trabalho.

SEÇÃO DE REVISÃO
18 JUN 1998
- DT. 10 -

DOE

CÂMARA MU[illegible] PAULO
SEGUE(M) [illegible] s) rubri-
cado(s) [illegible] 2 a 3 [illegible] ação sob
n.º 4 23 6 98

Folha nº 07 de proc.
nº 443 de 1998
GD

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a estender o "Programa de Requalificação Profissional dos Cobradores de ônibus" para outros profissionais das empresas que compõe o sistema de transporte coletivo por ônibus do Município.

Artigo 5º - A duração do "Programa de Requalificação Profissional dos Cobradores de ônibus" deverá estender-se por, no mínimo, 1 (um) ano após o término da implantação das catracas eletrônicas nos veículos componentes do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município, podendo este prazo ser estendido, se julgado necessário pelo órgão competente do Executivo.

Artigo 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998.

VEREADORA MARIA HELENA

Folha nº 03 do proc
nº 443 de 1998

JUSTIFICATIVA

A SP-TRANS, gestora do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município, está iniciando a instalação de catracas eletrônicas, com o intuito de propiciar a redução dos custos incorridos pelo setor, concomitantemente com a agilização dos serviços prestados por este modal de transporte.

As catracas eletrônicas pretendem a substituição da categoria dos cobradores de ônibus, a qual conta, atualmente, com cerca de 22.000 (vinte e dois mil) profissionais em São Paulo.

Temos consciência de que a situação econômica atual é caracterizada por grande desemprego, o qual atinge, indistintamente, todas as camadas sociais.

Levantamentos recentes indicam que, apenas na Região Metropolitana de São Paulo, são 1,65 milhões de desempregados.

Paralelamente, o SINE - Serviço Nacional do Emprego sinalizou a existência de milhares de vagas não preenchidas, por falta de qualificação profissional dos pretendentes.

Por outro lado, a economia de recursos advinda da eventual adoção das catracas eletrônicas também poderia ser investida em outros setores prioritários da Prefeitura, a exemplo da saúde e educação.

Assim sendo, entendemos que há urgência em propiciar a estes profissionais, que poderão ser futuramente atingidos pelo desemprego tecnológico, uma chance de requalificação, para que possam reingressar no mercado de trabalho como cidadãos aptos ao desenvolvimento de novas tarefas, integrados na sociedade, e não à margem dela.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 443 de 19 98 / 22 / 06 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 22-06-98

PL. 732/97, 622/89, 218/90, Lei 12.633/98.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Nobre Vereadora

MARIA HELENA:

Para se manifestar sobe o PL 732/97 e sobre a Lei 12.633/98, que tratam de matéria similar à de seu projeto.

30/06/98

NELO RODOLFO
Presidente

À Nobre Vereadora

MARIA HELENA:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30.06.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

À ATM -

Senhor Assessor Chefe,

Considerando que existem diferenças substanciais entre o PL 732/97. a Lei 12.633/98 e o PL 443/98, de minha autoria, solicito a Vossa Senhoria que o referido projeto siga sua tramitação normal.

SP, 04/08/98

VEREADORA MARIA HELENA

À Comissão de
Constituição e Justiça:

Ante a manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de Parecer.

11.08.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Dec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/8/98 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Cunha
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 08 de 1998.
SEM EFEITO
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 05/04/99

(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 443 de 1998 05 04 99 (a) M

Ao Nobre Vereador Cv Biaxi
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de Agosto de 1998

Presidente

SEM EFEITO

Ao Nobre Vereador Brasil Vita
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 2 de Setembro de 1998

Presidente

Folha n.: 05 do proc.
N.: 443 de 1998
O funcionário

PL 443/98
30/3/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena, que visa instituir no Município de São Paulo o "Programa de Requalificação Profissional dos Cobradores de Ônibus", dirigido a cobradores de ônibus afetados em virtude da implantação das catracas eletrônicas no sistema de transporte coletivo.
Segundo a propositura objetiva-se oferecer aos cobradores, que tenham exercido esta função por pelo menos um ano, na hipótese da possível implantação da catraca eletrônica, cursos de requalificação profissional, ministrados no âmbito do órgão competente do Executivo.
O projeto não pode prosperar, como se verá a seguir.
A criação de um programa nada mais é que a manifestação de atribuições intrínsecas do Chefe do Poder Executivo, quais sejam o planejamento, organização e direção dos serviços da Municipalidade.
De fato, todo programa é, em sua gênese, um serviço público, e envolve, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.
A Lei Orgânica do Município, por sua vez, dispõe que a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Prefeito (art. 37, parágrafo 2°, III e IV; art. 69, XVI, da LOM).

ILEGAL, portanto, o projeto.

Marcella F. Giacaglia (Assessor Técnico Legislativo – Juri)

Luiz E. de S.S. Thiago (Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.)

Encaminhe-se, em 12/04/99

De acordo para emissão de relatório em 08/04/99

Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

Relator

Pela validade

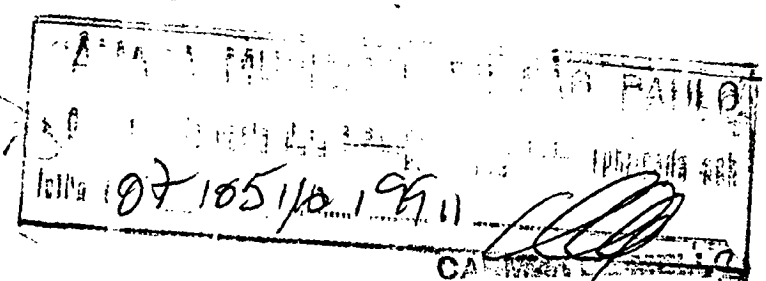
SEM EFEITO

Mfg/mpl0443-8

De acordo para emissão de relatório, em 08/04/99.

Relator

CÓD. 0561


Folha 07 105 1/a 1 95 11
Assistente Parlamentar

PUBLIQUE-SE EM 5/10/99

Folha n. 02 do proc. n. 443 de 1998
O funcionário
CARMEN [illegible]
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1204/1999

PARECER N. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 443/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena, que visa instituir no Município de São Paulo o "Programa de Requalificação Profissional dos Cobradores de Ônibus", dirigido a cobradores de ônibus afetados em virtude da implantação das catracas eletrônicas no sistema de transporte coletivo.

Segundo a propositura, objetiva-se oferecer aos cobradores, que tenham exercido esta função por pelo menos um ano, na hipótese da possível implantação da catraca eletrônica, cursos de requalificação profissional, ministrados no âmbito do órgão competente do Executivo.

O projeto não pode prosperar, como se verá a seguir.

A criação de um programa nada mais é que a manifestação de atribuições intrínsecas do Chefe do Poder Executivo, quais sejam o planejamento, organização e direção dos serviços da Municipalidade.

De fato, todo programa é, em sua gênese, um serviço público, e envolve, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, dispõe que a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Prefeito (art. 37, parágrafo 2°, III e IV; art. 69, XVI, da LOM).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 5/10/99

Mfg/pl0443-8

17 - RELCOM
17-0595/1999

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 OUT / 1999
página 49 coluna 4ª
Conferido: Ami

A A. T. M.
Em 11 / 10 / 99

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data ... rubricado sob
folha n.º 08/18/10 99 10.686
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Folha n.º 08 do proc.
n.º 443 de 1998
12.10.686
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 14 de outubro de 1999

MEMO 224 /99 - A T M

Á NOERE VEREADORA
MARIA HELENA

O PL.443/98 , de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO
Em 18/10/99
Indaiá Souza
às 13:02

Vereadora MARIA HELENA
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí n.º 100 - 9.º andar 8/9ª
01320 - SP

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação documento relacionado sob folha n.º 09 e 23/11/99 o)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº PL. 443 de 1998 23 11 99 (a)

Creusa Lecuida Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

23/11/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ — 09 — fls.
Arquivo em 23.11.99
O Func.º
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

LEI

12.633

de: 06.05.98

LEI 12.633 DE 06 DE MAIO DE 1998
(Projeto de Lei 404/97)
(Vereador José Eduardo Martins Cardozo)

Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus direcionado a pessoas idosas.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo por ônibus, no Município de São Paulo, ficam obrigadas a implantar o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria do tratamento dispensado aos idosos na prestação de seus serviços.

Art 2º - Referido programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano, a cada funcionário das categorias referidas no artigo 1º desta lei, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Art. 3º - Ao final de cada curso deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia deverá permanecer no seu prontuário, à disposição da fiscalização.

Art. 4º - A empresa deverá remeter cópia de seu Programa ao Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º - A inobservância desta lei implicará na aplicação de uma multa equivalente a 1.000 (um mil) UFIRs - Unidade Fiscal de Referência à empresa, por cada funcionário não submetido ao Programa previsto nesta lei.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.

O Presidente,
NELO RODOLFO

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,
CARLOS BORRONEU TINI

Publicado no D.O.M.
de 15/05/1998
página 44 coluna 2
conferido

Impresso no serviço gráfico da CMSP

Ementa: CONDICIONA A INSTALAÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES PARA ARRECADAÇÃO TARIFARIA E VALIDAÇÃO DE BILHETES PARA O TRANSPORTE COLETIVO A UM PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E PROTEÇÃO DE EMPREGOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apensle

Autor(es):
. Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)

Apresentado em....: 12/08/1997
Autuado em.....: 12/08/1997-Processo 01-732/1997
Leitura.....: 12/08/1997, na Sessao Ordinaria 62, Legislatura 12-1
Publicado.....: no D.O.M. em 14/08/1997, pagina 46, coluna 3

Palavra(s) chave(s): AGENTE DE FISCALIZACAO E INFORMACOES AO USUARIO / ALTERACAO / ARRECADACAO / AUTOMACAO / CATRACA ELETRONICA / CMSP / COBRADOR / CONTRATO / CONVENIO / CONVERSAO / CRONOGRAMA / CUSTO / DATA / DEFICIENTE FISICO / DIEESE / EMISSAO / EMPREGADO / EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO / EXIGENCIA / FISCALIZACAO / FORMACAO PROFISSIONAL / FUNCAO / GRUPO DE TRABALHO / GRUPO GESTOR DE RECURSOS HUMANOS EM TRANSPORTE / IMPLANTACAO / INCLUSAO / INSTALACAO / INTEGRACAO / LINHA DE ONIBUS / MEMBROS / MINISTERIO DO TRABALHO / MOTORISTA DE ONIBUS / NOTIFICACAO / OCUPACAO / ONIBUS / ONIBUS ARTICULADO / ONIBUS ELETRICO / ORIENTACAO PROFISSIONAL / PASSAGEIRO / PASSE DE ONIBUS / PERMISSIONARIA / POLITICA DE EMPREGO / PREFERENCIA / PROGRAMA / PROIBICAO / PROPORCIONALIDADE / PUBLICACAO / QUANTIDADE / REPRESENTANTE / REQUISITOS / RESULTADO / SAO PAULO TRANSPORTE S/A / SERVICOS PUBLICOS / SINDICATO / SINDICATO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE URBANO ROD. / SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS / SOCIEDADE CIVIL / TARIFAS / TECNOLOGIA / TRABALHADOR / TRANSPORTE COLETIVO / TRANSURB / TREINAMENTO / VALIDACAO / VENDA.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	12/08/1997		18/08/1997	13:44
JUST	18/08/1997	18:26	15/09/1997	12:35
ADM	15/09/1997	14:00	19/09/1997	12:30
ATM	19/09/1997	14:26		

Comissao(oes) designadas em 12/08/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 18/08/1997
Prazo regimental: 09/09/1997
Relator: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
Designado em: 19/08/1997

RELATORIO nro. 477/1997 --> PARECER nro. 999/1997

Apresentado em....: 09/09/1997
Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
..Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)

Relatorio 477/1997 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 999/1997 em 09/09/1997, publicado no D.O.M. em 15/09/1997, pagina 54, coluna 2.

RELATORIO nro. 478/1997

Apresentado em....: 09/09/1997
Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)

PL liberado pela Comissao JUST em 09/09/1997 (A PEDIDO DA ATM).

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

PL recebido(a) em: 15/09/1997
Prazo regimental: 30/09/1997
Relator: Vereador(a) JOSE SILVA AMORIM (PTB)
Designado em: 15/09/1997

DELIBERACAO:
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO
Sessao: Extraordin. 31, Legislatura 12-1 em 16/09/1997

PL liberado pela Comissao ADM em 19/09/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao ECON em 19/09/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao SAUDE em 19/09/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao FIN em 19/09/1997 (A PEDIDO DA ATM).

Câmara Municipal de São Paulo

ARQ
par. leg.

PROJETOS 10a.LEGISL. Registro encontrado
Registro 574 na tela

ATM - ASSESSORIA TCNICA DA MESA

PROCESSO Nº: 05-18319/00-0 PROTOCOLO Nº: DATA / / HORA : :

NATUREZA P. Lei Nº: 0218/90 DATA 27/06/90 90 90
TIPO: 01 - P.L.
PROMOVENTE BIRO-BIRO

ASSUNTO D.SB/OFERTA DE CURSO DE TREINAMENTO NA CONDUCAO DE VEICULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E NO TRATO DE SEUS USUARIOS. (ONIBUS)

PESQUISA TRANSPORTE COLETIVO ONIBUS CURSO DE TREINAMENTO

OBS.:

F4CMDHELP ESCSAI F2GRAVA Sh-F1TABELA F3VER F7DEL F8MODF F9RELAT F10MULTI

Câmara Municipal de São Paulo

ARQ. par. leg.

PROJETOS 10a.LEGISL. Registro encontrado
Registro 1355 na tela

```
É͸͸͸
```